



PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.158/2025 – GABVICE.

INTERESSADO: GABINETE DO VICE PREFEITO – GABVICE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.014 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

PARECER nº581/2025 – PROGE/PMA.

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.014, originária da própria Prefeitura Municipal de Ananindeua, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**. A demanda encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que aponta a necessidade dos veículos para a continuidade das atividades institucionais. A ata indica como empresa registrada a J.Lemos de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 12.294.602/0001-88, cujos veículos atendem plenamente às especificações requeridas.

Consta nos autos pesquisa de mercado demonstrando que os valores praticados atualmente pelo setor privado encontram-se acima dos valores registrados na ARP nº 2025.014, evidenciando que a adesão representa a alternativa mais vantajosa para a Administração. Ademais, destaca-se que a contratação é necessária diante do encerramento do Contrato Administrativo nº 01/2025, rescindido amigavelmente entre as partes, o que impôs a necessidade de recompor imediatamente a frota utilizada pelo Gabinete, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à ata de registro de preços encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por órgão não participante desde que demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação, a compatibilidade do objeto e a existência de aceite formal do fornecedor registrado. No caso atendente, todos esses requisitos encontram-se plenamente atendidos, conforme evidenciado na instrução processual. A necessidade do objeto está amplamente justificada no ETP, que evidencia que a locação de veículos é essencial ao desempenho das atividades do Gabinete do Vice-Prefeito, tanto no apoio institucional como no cumprimento de agendas operacionais indispensáveis ao funcionamento do órgão.

A vantajosidade está comprovada por meio das pesquisas de mercado, que revelam valores superiores aos registrados na Ata nº 2025.014. A contratação via adesão, portanto, além de mais econômica, garante maior eficiência administrativa, evitando a realização de novo procedimento licitatório em contexto em que já existe solução válida e vantajosa disponível. A compatibilidade do objeto também se encontra integralmente

A adesão à ata de registro de preços encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por órgão não participante desde que demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação, a compatibilidade do objeto e a existência de aceite formal do fornecedor registrado. No caso atendente, todos esses requisitos encontram-se plenamente atendidos, conforme evidenciado na instrução processual. A necessidade do objeto está amplamente justificada no ETP, que evidencia que a locação de veículos é essencial ao desempenho das atividades do Gabinete do Vice-Prefeito, tanto no apoio institucional como no cumprimento de agendas operacionais indispensáveis ao funcionamento do órgão.

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro – Ananindeua/Pa



atendida, visto que a ata possui exatamente o tipo de veículos e as condições operacionais necessárias ao Gabinete, sem necessidade de ajustes ou readequações, o que elimina qualquer risco de incompatibilidade contratual.

Outro ponto relevante diz respeito ao encerramento consensual do Contrato Administrativo nº 01/2025. A rescisão amigável, regularmente formalizada, reforça a necessidade de imediata substituição do contrato anterior, considerando que a atividade de locação de veículos é contínua e imprescindível ao funcionamento do órgão. Assim, a adesão à ata surge como medida tempestiva, eficiente e juridicamente adequada para evitar prejuízos ao interesse público e assegurar que o Gabinete disponha dos meios necessários para cumprir suas atribuições.

Por fim, o processo demonstra que a empresa registrada manifestou aceite para atender o órgão requisitante, conforme exigido pela legislação. Esse aceite, associado à regularidade da ata e dos documentos anexados, confere total segurança jurídica para o prosseguimento da adesão, observando-se plenamente os requisitos legais e administrativos aplicáveis à espécie.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade devidamente justificada, a vantajosidade do preço registrado, a compatibilidade integral do objeto, o encerramento amigável do contrato anterior e a manifestação de aceite do fornecedor registrado, **CONCLUI-SE QUE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.014 É JURIDICAMENTE ADEQUADA**, permitindo o atendimento das demandas do Gabinete do Vice-Prefeito com observância aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público e eficiência administrativa.

Assim, **opina-se pelo regular prosseguimento da adesão requerida no processo nº 15.158/2025 – GABVICE**, autorizando-se a contratação nos termos da Ata nº 2025.014, por estar em conformidade com a legislação vigente e plenamente alinhada ao interesse público.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/PA, 10 de dezembro de 2025.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade devidamente justificada, a vantajosidade do preço registrado, a compatibilidade integral do objeto, o encerramento amigável do contrato anterior e a manifestação de aceite do fornecedor registrado, **CONCLUI-SE QUE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.014 É JURIDICAMENTE ADEQUADA**, permitindo o atendimento das demandas do Gabinete do Vice-Prefeito com observância aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público e eficiência administrativa.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA.

Assim, **opina-se pelo regular prosseguimento da adesão requerida no processo nº 15.158/2025 – GABVICE**, autorizando-se a contratação nos termos da Ata nº 2025.014, por estar em conformidade com a legislação vigente e plenamente alinhada ao interesse público.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/PA, 10 de dezembro de 2025.

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro - Ananindeua/Pa